



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 70, DE 31 DE MAIO DE 1950 .

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a pavimentação de quinze a vinte mil metros quadrados de vias públicas desta cidade, a paralelepípedos, asfalto, concreto ou qualquer outro meio que mais convenha aos interesses municipais, desde que o contrato - seja feito nas condições desta lei e mediante concorrência pública .

Artigo 2º - As vias a serem pavimentadas por esse contrato serão de preferência as seguintes: Avenida Matias Cintra, desde a Rua - Santo Antonio até Carolina Malheiros; Rua General Carneiro, da rua São João até o campo da "Esportiva"; Rua Campos Sales; Rua Sete de Setembro, da Rua Ademar de Barros até o prédio do Colégio Estadual; Rua Ernesto de Oliveira até Carolina Malheiros; Rua Getulio Vargas até a Rua Silviano Barbosa .

Artigo 3º - O contrato deverá ser feito com as seguintes condições especiais, além das demais próprias desses atos :

a) - A Prefeitura pagará a pavimentação em cinco parcelas iguais e anuais, devendo o contratante, em 30 de junho e 31 de dezembro dos anos - da execução do calçamento, apresentar relatório do que foi executado, o qual uma vez aprovado pelo Prefeito e recebido o calçamento, começará a - ser pago pela forma já aqui referida ;

b) - Os interessados na concorrência deverão apresentar suas propostas dando o preço total da pavimentação, por metro quadrado, para pagamento nas condições da letra a, devendo apresentar esse preço em duas categorias para que a Prefeitura escolha o que mais lhe convenha, isto é, : preço por metro quadrado, total, inclusive preparação da "caixa" ou terreno onde assentar a pavimentação; e preço por metro quadrado apenas da execução do calçamento, inclusive material e mão de obra, correndo as despesas de preparação da "caixa" ou terreno por conta de terceiros ou da Prefeitura ;

c) - Os preços, em qualquer hipótese, deverão incluir sempre todo o material e mão de obra ;

d) - O contrato deverá conter o preço para pagamento em cinco anos como base do serviço, devendo mencionar a opção da Prefeitura pagar também antecipadamente, logo depois de entregue qualquer trecho calçado, o número de metro quadrados que lhe interessar, mediante o preço que deverá também ser estipulado no contrato ;

e) - A execução do calçamento ou pavimentação terá o prazo máximo - de dois anos, devendo ser iniciada logo após a assinatura do respectivo contrato .

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal dará em garantia da execução do contrato a sua "Taxa de execução de calçamento", estabelecida pelo Decreto-lei nº 2, de 24 de janeiro de 1940 .

Artigo 5º - Uma vez contratadas as obras de que trata esta - lei serão consignadas, anualmente, as verbas orçamentárias que caberão ao orçamento seguinte para a perfeita execução do contrato .

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 31 de maio 1950

A.) João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .